I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 78/1999 DA COMISSÃO

de 13 de Janeiro de 1999

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98 [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95 [4], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.
[2] JO L 198 de 15. 7. 1998, p. 4.
[3] JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
[4] JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 13 de Janeiro de 1999, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	87,2
	204	66,9
	999	77,0
0707 00 05	053	112,4
	999	112,4
0709 10 00	220	68,8
	999	68,8
0709 90 70	052	127,5
	204	155,7
	999	141,6
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	34,7
	204	37,0
	212	45,0
	220	37,0
	624	52,2
	999	41,2
0805 20 10	052	38,6
	204	62,6
	999	50,6
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	63,1
	464	90,0
	624	87,6
	999	80,2
0805 30 10	052	53,5
	600	63,0
	999	58,3
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	052	59,6
	060	42,4
	400	73,8
	404	85,6
	720	107,4
	728	97,1
	999	77,7
0808 20 50	052	139,7
	064	61,2
	400	83,1
	720	41,7
	999	81,4

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2317/97 da Comissão (JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 19). O código «999» representa «outras origens».